PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA | Sexta-feira, 25 de maio de 2007 - Nº 98 | TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS

Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED –30/2006-JB
Portaria GSE/ADM Nº 0094-A/2006
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.
Denunciada: LANGE DANISE SANTANA COSTA, Professora, matrícula 103728-5

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0094-A/2006, de 29 de março de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial nº 082, de 04 de maio de 2006 objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **LANGE DANISE SANTANA COSTA,** Professora, matrícula n° 103728-5, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

a) juntada aos autos de documentos (fls. 08/25), para comprovação do abandono de cargo;

b) indiciamento da denunciada através do Termo de Indiciação que expôs de forma individualizada os fatos, indicou a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls. 26 e 27);

c) citação pessoal da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 28 e 28v);

d) Defesa escrita apresentada (fls. 29/30).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 35/39), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu pela responsabilidade da servidora **LANGE DANISE SANTANA COSTA,** Professora, matrícula n° 103728-5, com aplicação da pena de **DEMISSÃO**, por ter sido comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme os documentos de fls. 10/17, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ela atribuídas no período de julho de 2005 a fevereiro de 2006, restando desse modo caracterizada, desse modo, a infração ao art. 159(abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 35/39), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **LANGE DANISE SANTANA COSTA,** Professora, matrícula nº 103728-5, por conduta funcional tipificada no art. 159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de maio de 2007.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n° SEED-030/2006 - JB, instaurado pela Portaria n° GSE/ADM n° 0094-A/2006, de 29 de março de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora **LANGE DANISE SANTANA COSTA,** Professora, matrícula n° 103728-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de maio de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

P. P. 6761

LEIS E DECRETOS - Pág. 01 • PORTARIAS E RESOLUÇÕES - Pág. 03 • LICITAÇÕES E CONTRATOS - Pág. 07 • OUTROS - Pág. 09